

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004960/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078596/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007454/2014-31
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

J.A.C. HIDRAULICA LTDA - ME, CNPJ n. 02.004.987/0001-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOELSON LEITE FONSECA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 de dezembro de 2014 a 23 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 24 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Ribeirão das Neves/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DIAS A COMPENSAR

Serão compensados os seguintes dias:

24/12/2014 Quarta-feira

26/12/2014 Sexta-feira

29/12/2014 Segunda-feira

30/12/2014 Terça-feira

31/12/2014 Quarta-feira

02/01/2015 Sexta-feira

Perfazendo um total de **06 (seis)** dias a serem compensados.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE COMPENSAÇÃO

A compensação será da seguinte forma:

Cada funcionário irá trabalhar um total de **06 (seis)** sábados quando este for solicitado pelo seu superior, tendo a empresa um fluxo maior de serviços, ou havendo a necessidade da presença do mesmo na empresa para exercer qualquer função que lhe seja compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - NOTIFICAÇÃO AO FUNCIONÁRIO

O funcionário deverá ser notificado no prazo mínimo de **72 horas** de antecedência ao sábado trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS PARA COMPENSAÇÃO

Os funcionários que forem desligados da empresa (POR INICIATIVA PRÓPRIA ou da EMPRESA), e na ocasião do desligamento da empresa, tiverem horas a serem compensadas, sofrerão desconto na mesma proporção das horas não compensadas em sua rescisão de Contrato de Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA SÉTIMA - FALTAS

O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário naquele mês, na mesma proporção do dia não compensado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO

Nenhum prejuízo sofrerão os funcionários pela celebração do presente Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

Se houver infração deste Acordo por parte da empresa, a mesma pagará uma multa no valor correspondente a um salário mínimo regional por empregado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), a cada reincidência da empresa.

OBS: Os valores das multas reverterão em favor do funcionário prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE

Este acordo cuja cópia será entregue ao MINISTÉRIO DO TRABALHO para registro, terá validade a partir de 3 (três) dias após a entrega, conforme parágrafo primeiro do artigo 614 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

JOELSON LEITE FONSECA
Diretor
J.A.C. HIDRAULICA LTDA - ME